



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201986001604

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0001610-86.2019.8.25.0059	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Poço Redondo	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
15/10/2019	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	08/09/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	MICHAEL DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA (REP. JOSE JAILTON DE OLIVEIRA)	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/10/2022 09:24:21	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
05/10/2022 09:23:30	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
03/10/2022 10:27:05	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} sem interposição de recurso pelo autor	Secretaria	Não
13/09/2022 11:11:26	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 13/09/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 12/09/2022, às 15:31:24.	Secretaria	Não
12/09/2022 15:31:24	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DECLARO EXTINTO o feito, com exame de mérito, o que faço com arrimo no art. 487, I do Código de Processo Civil. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/09/2022 13:21:48	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DECLARO EXTINTO o feito, com exame de mérito, o que faço com arrimo no art. 487, I do Código de Processo Civil.	Secretaria	09/09/2022
10/08/2022 17:11:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/06/2022 12:58:34	Certidão	Certifico que decorreu o prazo do despacho retro, e somente a parte requerente se manifestou. Assim, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
02/06/2022 07:01:04	Juntada	Alvará Judicial nº 202286000224 expedido dia 25/05/2022 às 17:43:04 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/05/2022 17:43:04	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202286000224 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/05/2022 13:09:16	Certidão	Certifico e dou fé que conferi o alvará retro, encaminhando-o para assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
13/05/2022 11:15:54	Certidão	Certifico e dou fé que nesta data expedi alvará nº 202286000224, na modalidade crédito em conta, conforme dados bancários fornecido pelo setor de perícia, encaminhando-o(os) nesta data para conferência.	Secretaria	Não
09/05/2022 12:53:50	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos Ofício da Coordenadoria de Perícias Judiciais. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
06/05/2022 09:08:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
04/05/2022 20:07:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Processo nº 201986001604 R. Hoje. Tendo em vista a juntada do laudo pericial (fls. 247/250), expeça-se o competente alvará em nome do perito, para o levantamento do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito (fl. 155), no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com seus acréscimos legais porventura existentes. Outrossim, digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de 15 (quinze) dias, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento por impertinência. O silêncio das partes implicará julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Poço Redondo/SE, 04 de maio de 2022. LUIZ EDUARDO ÁRAÚJO PORTELA Juiz de Direito R	Secretaria	05/05/2022
04/05/2022 09:12:29	Conclusão	{Conclusão} Ante as manifestações das partes acerca da juntada do laudo pericial de fls. 253/255, bem como da comprovação do pagamento dos honorários periciais de fls. 155/160, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
02/05/2022 23:50:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/05/2022 16:21:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
27/04/2022 12:55:14	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante a juntada do laudo pericial, intime-se as partes para manifestarem-se no prazo de 15 9 quinze) dias.	Secretaria	28/04/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/04/2022 13:47:08	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos Laudo Pericial. Juntada de Outros Documentos Laudo	Secretaria	Não
05/04/2022 09:02:41	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202286001829 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MICHAEL DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA rep por JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA - TELEFONE DO ADVOG. DR. JEOVANY 79 9 9843- 7445} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/03/2022 14:22:47	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202286001829 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): MICHAEL DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA rep por JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA - TELEFONE DO ADVOG. DR. JEOVANY 79 9 9843- 7445} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/03/2022 12:43:18	Certidão	Expedi mandado de nº 202286001829 para MICHAEL DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA rep por JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA	Secretaria	Não
15/03/2022 12:40:13	Juntada	{Juntada >> Documento} OFÍCIO nº 3145/2022 - (SEI 0026204-85.2021.8.25.8825 - Mutirão de perícias para os processos do seguro DPVAT Juntada de Outros Documentos OFÍCIO nº 3145/2022 - (SEI 0026204-85.2021.8.25.8825 - Mutirão de perícias para os processos do seguro DPVAT	Secretaria	Não
15/03/2022 12:12:46	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante a juntada do ofício SEI (anexo), informando as datas e horários para realização das perícias DPVTs em mutirão, INTIMEM-SE as partes para comparecer no dia 18/04/2022, das 07 às 10 horas, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE, para que seja realizada a PERICIA ORTOPÉDICA determinada no presente feito. Devendo a parte a ser periciada comparecer ao local com os seguintes documentos: : Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, só será mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	16/03/2022
09/02/2022 11:18:27	Certidão	Certifico que como já certificado anteriormente, não é possível o agendamento da perícia no SCP. Este feito aguarda resposta ao SEI nº 0013415-54.2021.8.25.8825 com as datas disponibilizadas para o mutirão das perícias DPVAT solicitadas.	Secretaria	Não
26/01/2022 10:06:18	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Tendo em vista as certidões retro e considerando que já fora aberto o SEI nº 0013415-54.2021.8.25.8825 para mutirão de marcação das perícias DPVAT, proceda a Escrivania com a remarcação da perícia no SCP, intimado o(a) favorecido(a) para comparecer, sob pena de sua ausência gerar a extinção processual. Poço Redondo, 26 de janeiro de 2022. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	Não
20/01/2022 09:55:49	Conclusão	{Conclusão} Ante a certidão retro, faço os autos conclusos	Juiz	Não
20/01/2022 09:54:56	Certidão	Certifico que tentei agendar a perícia determinada, mas o calendário do Setor de Perícia não apresenta datas agendáveis para nenhum mês desse ano.	Secretaria	Não
13/12/2021 11:33:15	Certidão	Certifico que tentei agendar a perícia determinada, mas o calendário do Setor de Perícia não apresentada datas agendáveis.	Secretaria	Não
30/09/2021 17:41:58	Certidão	Este feito aguarda a disponibilidade de datas agendáveis para solicitação da perícia determinada.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/09/2021 13:27:36	Certidão	Certifico que o sistema não disponibiliza novas datas agendáveis. Diante disso, tentarei posteriormente fazer o novo agendamento.	Secretaria	Não
20/07/2021 10:18:00	Certidão	Certifico que cancelei a perícia retro, porém, o sistema não disponibiliza novas datas agendáveis. Diante disso, tentarei posteriormente fazer o novo agendamento.	Secretaria	Não
20/07/2021 10:10:44	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 5, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Já passou a data agendada	Secretaria	Não
01/06/2021 10:58:26	Certidão	Tendo em vista que o TJSE prorrogou o trabalho remoto integral até o dia 06/06/2021, consultamos o Setor de Perícias do TJ que nos informou que em razão da suspensão, as perícias agendada para esse período não ocorreriam, e que serão remarcadas para datas futuras com o retorno dos trabalhos presenciais.	Secretaria	Não
21/05/2021 13:44:07	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202186001012 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MICHAEL DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA rep por JOSÉ JAilton DE OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/04/2021 14:24:42	Certidão	Este feito aguarda o cumprimento do mandado retro.	Secretaria	Não
23/02/2021 13:10:26	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202186001012 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): MICHAEL DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA rep por JOSÉ JAilton DE OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/02/2021 11:01:29	Certidão	Expedi mandado de nº 202186001012 para MICHAEL DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA rep por JOSÉ JAilton DE OLIVEIRA	Secretaria	Não
23/02/2021 10:58:29	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE as partes da perícia agendada para o dia 04/05/2021 de 07:00 às 10:00h para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. INTIME-SE ainda, que poderão, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.	Secretaria	24/02/2021
29/01/2021 15:55:54	Certidão	Certifico que a perícia foi agendada para o dia 04/05/2021 de 07:00 às 10:00h para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Diantre disso, este feito aguarda o aceite do perito para expedir mandado de intimação ao Requerente.	Secretaria	Não
29/01/2021 15:53:22	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 04/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
19/11/2020 13:23:04	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante a Certidão retro, proceda a Escrivania com a marcação de nova data para perícia com especialista em Ortopedia no SCP, intimando o periciando pessoalmente para comparecer.	Secretaria	Não
03/11/2020 19:10:20	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086003307 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MICHAEL DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA rep por JOSÉ JAilton DE OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
05/10/2020 14:17:06	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/07/2020 11:24:25	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086003307 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): MICHAEL DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA rep por JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/07/2020 09:52:18	Certidão	Expedi mandado de nº 202086003307 para MICHAEL DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA rep por JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA	Secretaria	Não
14/07/2020 12:18:35	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086002226 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MICHAEL DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA rep por JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/07/2020 20:59:43	Certidão	Certifico que agendei a perícia retro e aguardo o aceite do perito.	Secretaria	Não
09/07/2020 20:58:56	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 05/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capuchão, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
09/07/2020 20:57:25	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 3, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: covid-19	Secretaria	Não
08/07/2020 11:48:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
01/07/2020 12:13:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, via DJ, para informar, em 05 (cinco) dias, se a perícia retro agendada foi realizada, a fim de que, caso não tenha sido, em razão da pandemia do COVID-19, possamos solicitar a sua remarcação. {Via Movimentação em Lote nº 202000152}	Secretaria	02/07/2020
08/05/2020 19:31:15	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086002226 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): MICHAEL DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA rep por JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/05/2020 17:31:34	Certidão	Ante a confirmação da perícia retro agendada, expedi mandado de nº 202086002226 MICHAEL DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA rep por JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA	Secretaria	Não
02/04/2020 14:07:10	Certidão	Este feito aguarda a confirmação do perito em relação à data retro agendada.	Secretaria	Não
02/04/2020 13:56:43	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 22/06/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capuchão, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
02/04/2020 10:34:08	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Em que pese a manifestação de fl. 171, tem-se que os honorários periciais arbitrados por este Juízo, no despacho de fl. 148, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) estão em consonância com o Convênio nº 14/2018 firmado entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Assim, proceda a Escrivania com a marcação da perícia com especialista em ortopedia no SCP, com tentativa com novo perito, intimado o periciando pessoalmente para comparecer. Poço Redondo, 02 de abril de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/04/2020 15:07:31	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação retro, faço os autos conclusos e aproveito para informar que o valor arbitrado por meio do despacho do dia 05/12/2019, às 17:51:41h, foi no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).	Juiz	Não
01/04/2020 14:48:55	Juntada	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Ortopedia. Motivo: A solicitação foi rejeitada pelo(a) perito(a). Justificativa: Venho por meio desta esclarecer que a perícia médica consiste numa avaliação médica especializado consistindo desde a leitura dos documentos médicos acostados ao processo, na perícia, na confecção de laudo pericial, nas respostas aos quesitos apresentados, nos possíveis esclarecimentos e quesitos suplementares. Ressaltando que neste valor ainda existem descontos com impostos. Por isso respeitosamente solicito valor de R\$626,49 reais pela função de perito neste processo. Carlos Tadeu Nascimento Alves CRM 2830 Médico Perito Ortopedista	Secretaria	Não
30/03/2020 16:40:20	Certidão	Certifico que solicitei agendamento para o dia 30/07/2020, na especialidade Ortopedia, via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais e este feito aguarda manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
30/03/2020 16:37:55	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
19/03/2020 09:55:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986001604 R. Hoje. Chamo o feito à ordem para retificar o despacho de fls. 148/149, devendo constar a determinação de marcação da perícia médica com especialidade em Ortopedia. Assim, determino que seja realizada nova tentativa de marcação da perícia na modalidade ora determinada. Poço Redondo/SE, 13 de março de 2020. 	Secretaria	20/03/2020
13/03/2020 13:21:21	Conclusão	{Conclusão} Ante a certidão retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
13/03/2020 13:20:25	Certidão	Certifico e dou fé que, em que pese o convênio para as perícias DPVAT não especificar as especialidades, o TJ/SE somente indicou até a presente data médicos ortopedistas, conforme contato telefônico com a central de perícias do TJ/SE.	Secretaria	Não
03/03/2020 01:00:04	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Neurologista. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
27/02/2020 10:56:54	Certidão	Certifico que no dia 20/02/2020 foi solicitado a realização da perícia da especialidade Neurologista para o perito Alvino Dutra da Silva a ser realizada no dia 02/04/2020 07:30 às 09:00 hs, no valor de R\$ 250,00 e este feito encontra-se aguardando a confirmação do perito externo.	Secretaria	Não
20/02/2020 13:40:54	Certidão	Certifico que solicitei a Perícia da especialidade Neurologista, via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito a ser realizada no dia 09/04/2020 pelo perito Alvino Dutra.	Secretaria	Não
20/02/2020 13:38:27	Outras Informações	Perícia da especialidade Neurologista solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
20/02/2020 11:37:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/01/2020 10:20:35	Certidão	Tentei agendar a perícia determinada sem êxito. Outra tentativa será feita posteriormente.	Secretaria	Não
15/01/2020 10:24:41	Certidão	Certifico que, de acordo com informação prestada pelo setor de perícias, o agendamento só ficará disponível após o dia 21/01/2020.	Secretaria	Não
15/01/2020 09:13:58	Juntada	Depósito Judicial nº 200107030957828 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 14/01/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/12/2019 08:40:37	Certidão	Tentei agendar a perícia determinada sem êxito. Outra tentativa será feita posteriormente.	Secretaria	Não
13/12/2019 19:02:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
05/12/2019 17:51:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. Hoje. Nos moldes do art. 357 do NCPC, passo a sanear o feito. Inexistindo questões processuais pendentes, FIXO o ponto controvertido: o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido. Declaro saneado o processo. Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, determino o agendamento de perícia com médico neurologista, através do SCPV, devendo o perito realizar a avaliação e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos seguintes quesitos: 1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, observando o constante no aludido Convênio, de que as solicitações de perícias devem ser encaminhadas diretamente ao perito nomeado, ficando a cargo do mesmo informar dia, horário e local da prova pericial, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial. Com o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias. Cumpra-se.	Secretaria	06/12/2019
05/12/2019 13:16:02	Conclusão	{Conclusão} TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 13:40 horas, na Sala de Audiência do Juízo de Direito da Comarca de Poço Redondo, no Fórum Desembargador José Nolasco de Carvalho, onde presente se achava a ora conciliadora KATRÍCIA CUSTÓDIO GAMA, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes e respectivos advogados ao pregão responderam: Ausente a parte Requerente. Ausente a parte Requerida. Aberta a audiência, a mesma restou prejudicada, tendo em vista o pedido de cancelamento da Audiência de Conciliação expresso por ambas as partes, conforme manifestação de fl. 143 da parte Requerente e manifestação fl.37 da parte Requerida. Faço os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar encerro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.	Juiz	06/12/2019

Termo de Audiência... 

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/11/2019 13:33:27	Certidão	Certifico a tempestividade da contestação, bem como da réplica, apresentada. Certifico ainda que, diante do pedido de desistência da audiência de conciliação formulada por ambas as partes, faço os autos conclusos. LJR.	Secretaria	Não
20/11/2019 09:05:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
16/11/2019 19:51:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191114152303795 às 15:23 em 14/11/2019.	Secretaria	Não
11/11/2019 15:11:42	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201986005969, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
17/10/2019 13:52:13	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201986005969 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
17/10/2019 11:20:13	Certidão	Expedi mandado de nº 201986005969 para SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Secretaria	Não
15/10/2019 21:14:56	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2019 às 13:40, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 15 de outubro de 2019. DR. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito LW Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 1 Designo o dia 05/12/2019 às 13h:40min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.	Secretaria	16/10/2019
15/10/2019 11:13:21	Conclusão	{Conclusão} Autos à conclusão. {Via Movimentação em Lote nº 201900380}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/10/2019 09:37:08	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986001604, referente ao protocolo nº 20191014155804443, do dia 14/10/2019, às 15h58min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	16/10/2019

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual